



CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOBIAS BARRETO

362  
[Handwritten signature]

**PARECER N° 23/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23/2023**

**Assunto:** Inexigibilidade de Licitação

**Demandante:** Divisão de Contratos e Licitação.

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo.

**Contratada:** CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA.

**Valor Mensal:** R\$ 9.150,00 (nove mil, cento e cinquenta reais)

**DO RELATÓRIO**

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, objetivando Contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, **CAT – CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA** para contratação de empresa especializada na Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

É o sucinto relatório.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno; além disso, a Lei n° 8.666/93 em seus artigos 113, § 2° e 116, § 3°, I situa a atuação do Controle Interno nas licitações, devendo este atuar também nos casos em que a licitação for dispensada, dispensável ou inexigível.

Além disso, A Lei Complementar n°169/2019, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Administrativa e o Regulamento do Pessoal do Poder

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOBIAS BARRETO

Legislativo Municipal, em seu artigo 10 descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Tobias Barreto:

- I - proceder à avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno da CMTB;
- II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;
- III - revisar e orientar a adequação da estrutura organoadministrativa da CMTB com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;
- IV - supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário;
- V - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da CMTB;
- VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- VIII - avaliar em que medida existe na CMTB um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas;
- IX - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração da CMTB;
- X - desempenhar outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções

Diante do exposto, esta controladoria passa analisar tecnicamente o referido processo encaminhado:

1. Identificamos portaria nº 27/2023 de 01 de agosto de 2023, que designa servidores para constituírem a Comissão Permanente de Licitação de Compras, Serviços, Obras e Engenharia da Câmara Municipal de Tobias Barreto;
2. Identificamos Termo de abertura do processo administrativo nº 001/2023 em 20/12/2023;
3. Identificamos autorização do Diretor Financeiro, Felipe Barreto Signorelli dos Santos,

27/12/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOBIAS BARRETO

para o andamento processual;

4. Identificamos saldo orçamentário para cobrir a despesa, Solicitação de Dotação nº S/N 2023 no valor de R\$ 118.150,00 (cento e dezoito mil e novecentos e cinquenta reais), conforme preceitua os art. 7º § 2º, III e art. 14 da Lei nº 8.666/93;
5. Identificamos Autorizo com visto do Diretor Financeiro, Felipe Barreto Signolli dos Santos e assinatura do Presidente, João Olegário de Matos Neto em 20/12/2023;
6. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade se dá para a prestação de serviços técnicos especializados, amparada pela legislação e demais documentos abaixo relacionados, que fazem parte do referido processo:
- Proposta Da empresa;
  - Cartão de inscrição municipal - Alvará de localização e funcionamento;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
  - Contrato Social e posteriores alterações;
  - Documentos de qualificação técnica;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 06/04/2024;
  - Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União com validade até 06/04/2024;
  - Certidão Negativa de Débitos Estaduais com validade em 05/01/2024;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais com validade até 05/03/2024;
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade até 14/01/2024;
7. Identificamos no processo minuta do contrato e justificativa fundamentando a necessidade pública da pretendida contratação. Conforme preceitua o art. 38, Parágrafo Único da Lei 8.666/93, as minutas serão analisadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
TOBIAS BARRETO

265  
~~018~~

**CONCLUSÕES**

O referido processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga atender prontamente ao que for apontado no Parecer da Procuradoria Jurídica a ser emitido.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Tobias Barreto, 27 de dezembro 2023.

  
Roberto Alves dos Santos  
Controle Interno